



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Município de Estrela Velha

PROJETO DE LEI Nº 1.281, DE 24 DE AGOSTO DE 2018.

**Autoriza a contratação temporária de um Orientador Social, mediante interesse público do serviço municipal, e dá outras providências.**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, através de contrato administrativo de serviço temporário, mediante o interesse público do serviço municipal, para fins de cumprimento da estabilidade provisória de gestante, conforme demonstrativo a seguir:

Categoria Funcional	Carga horária semanal	Quantidade	Prazo de vigência do contrato	Vencimento mensal (R\$)
Orientador Social	30 horas	01	Publicação desta Lei, até 5 meses após o parto	1.974,41

**Art. 2º.** A contratação de que trata esta Lei rege-se pelas disposições contidas nas Leis Municipais nºs 986, de 10 de outubro de 2011 (Regime Jurídico dos Servidores) e 987, de 10 de outubro de 2011 (Plano de Carreira dos Servidores) com suas respectivas alterações, nas quais estão previstos os direitos, deveres e proibições da categoria funcional objeto de contratação.

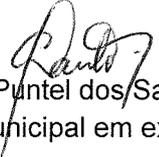
**Art. 3º.** A contratação temporária de que trata esta Lei será efetivada mediante a publicação de Portaria e celebração de Contrato Administrativo de Serviço Temporário.

**Art. 4º.** Fica desde já autorizado o Poder Executivo a promover a indenização pertinente ao período de afastamento da profissional gestante, em cumprimento da estabilidade provisória garantida pelos artigos 7º, XVIII e 39, § 3º, ambos da Constituição Federal e o artigo 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, nos elementos orçamentários da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura e Turismo.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE ESTRELA VELHA, 24 de agosto de 2018.

  
Cláudio Puntel dos Santos,  
Prefeito Municipal em exercício.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Município de Estrela Velha

### JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 1.281/2018:

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores:

Encaminhamos esta propositura, visando autorização legislativa para contratação da função descrita no art. 1º deste projeto de lei.

Justifica-se este projeto, pois a Administração Municipal tomou conhecimento do estado gravídico da Sra. Rosa Dejanira Jahn (laudo médico em anexo), a qual mantém relação contratual com o Poder Executivo, para a função de Orientador Social, nos termos do contrato administrativo de serviço temporário, em anexo.

Contudo, o prazo desta contratação expirou em 30 de junho do corrente ano, sendo que não foi solicitada a prorrogação anteriormente, conforme realizado com outras situações similares, tendo em vista que desconhecíamos a situação ora descrita.

Diante disso, é sabido por Vossas Excelências que a contratada gestante tem direito à estabilidade provisória, ainda que vinculada em contrato por prazo determinado. Nesse sentido, cabe salientar as palavras da Min. Cármen Lúcia:

(...)a jurisprudência deste Supremo Tribunal Federal tem entendido que as servidoras públicas, inclusive as contratadas a título precário, independentemente do regime jurídico de trabalho, têm direito à licença-maternidade de cento e vinte dias e à estabilidade provisória desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, conforme o art. 7º inc, XVIII, da Constituição da República e o art. 10, inc. II, alínea b, do Ato das Disposições Constitucionais Provisórias [...] (Agravo de Instrumento n. 710203, rel., j. 9-5-2008).

Portanto, tal autorização tem fundamento legal nos artigos 7º, XVIII e 39, § 3º, ambos da Constituição Federal e o artigo 10, II, b, do ADCT, e tem o escopo de garantir a estabilidade provisória da profissional acima citada, decorrente de gestação e licença maternidade, a qual deve ocorrer desde a confirmação da gestação até 5 (cinco) meses após o parto.

Outrossim, em relação a indenização prevista no art. 4º, a mesma se refere ao período que a contratada ficou afastada, ou seja, a contar de 30 de junho, data do término de seu contrato administrativo de serviço temporário, até a efetivação do novo vínculo contratual, sendo que tal montante será devidamente calculado e pago, evitando-se futuros transtornos, e visando o cumprimento das normas legais de proteção a gestante e ao nascituro para o caso em tela.

Por fim, é indiscutível a necessidade da contratação ora prevista, visando possibilitar o retorno do vínculo empregatício, destacando-se, ainda, que para a contratação proposta não é possível a realização de novo processo seletivo simplificado, ou ainda de aproveitamento de listas de antigos processos, pois a mesma reveste-se com o fundamento legal de cumprimento de estabilidade provisória garantida à gestante.

Assim, o Executivo busca evitar demanda de ações judiciais, podendo acarretar indenizações, sem a efetiva prestação do serviço, o que já ocorreu em nosso Município.

Ante a exposição apresentada, solicitamos aprovação dos Senhores Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE ESTRELA VELHA, 24 de agosto de 2018.

  
Cláudio Puntel dos Santos,  
Prefeito Municipal em exercício.

Pedido: 14694                      Paciente: ROSA DEJANIRA JAHN  
Sexo: feminino                      Idade: 37 anos, 7 meses e 4 dias.  
Data do exame: 17/08/2018      Médico(a) solicitante: ANA TERESA M. JOBIM

### Ultrassonografia Obstétrica

Dados Clínicos: Solicitação Médica.

#### ANTECEDENTES OBSTÉTRICOS

Gestações: 2 | Partos Naturais: 0 | Abortos: 0 | Cesárias: 1 D.U.M. Ignorada.

Bexiga: Imagem Ecográfica de Aspecto Habitual.

Vagina: Imagem Ecográfica de Aspecto Habitual.

Colo uterino - Descrição: Fechado.

#### FETO

Situação: Transversa. Dorso: Anterior.

Frequência cardíaca: 148 bpm

Atividade cardíaca: Rítmica.

Movimento respiratório: Presentes.

Movimento fetal: Presentes.

Anatomia fetal: Preservada.

#### BIOMETRIA FETAL

Min. Referência Max.

DBP: 1,50 cm.

DOF: 2,49 cm.

CC: 6,46 cm. 5,10 cm. a 8,90 cm.

CA: 5,89 cm.

CF: 0,57 cm. 0,20 cm. a 1,40 cm.

Peso fetal estimado (Shepard): 55 g. (Hadlock): 56 g.

#### PLACENTA

Inserção: Tópica. Posição: Fúndica. Textura: Homogênea.

Grau: 0

Cordão umbilical: Habitual.

Índice amniótico: 16 cm (Referência: 5 a 25 cm).

Cavidade Amniótica: Habitual.

Parede uterina: Homogênea.

Biometria fetal do exame atual corresponde à 12 semanas e 1 dias (variação +/- 1,0 semanas).

Pedido: 14648                      Paciente: ROSA DEJANIRA JAHN  
Sexo: feminino                      Idade: 37 anos, 6 meses e 7 dias.  
Data do exame: 20/07/2018      Médico(a) solicitante: ANA TERESA M. JOBIM

## Ultrassonografia Obstétrica 1 trimestre (endovaginal)

Dados Clínicos: Solicitação Médica.

### ANTECEDENTES OBSTÉTRICOS

Gestações: 2 | Partos Naturais: 0 | Abortos: 0 | Cesárias: 1

Bexiga: Imagem Ecográfica de Aspecto Habitual.  
Vagina: Imagem Ecográfica de Aspecto Habitual.  
Colo uterino: Imagem Ecográfica de Aspecto Habitual.  
Canal endocervical: Fechado.

### ÚTERO

Posição: Ante-Verso Flexão. Localização: Centrado. Contornos: Regulares.  
Miométrio: Homogêneo.  
Saco Gestacional: Único.  
Implantação: Fundica. Aspectos: Regulares.

### EMBRIÃO

Embrião: Presente. C.C.N.: 15,00 mm  
Frequência cardíaca: 148 bpm  
Atividade cardíaca: Presente.  
Movimento embrionário: Presente.  
Cordão umbilical: Habitual. Cavidade amniótica: Habitual.  
Córion frondoso - Implantação: Tópica.

### OVÁRIO DIREITO

Descrição: volume normal

### OVÁRIO ESQUERDO

Descrição: volume normal

Corpo lúteo no ovário : Não Visibilizado.

Anexos: Aspecto Normal.

Idade gestacional ecográfica de: 7 semanas e 6 dias (variação +/- 1 semanas).

Descrição Anexa: Gestação topica compatível com 7,6 semanas +/- 0,5 semanas.

Tempo de amenorreia : 7,6 semanas.

Data provável do parto pela ecografia: 03/03/2019

Dr. Ana Teresa Mommery Jobim  
Ginecologista  
CRM 19874 - CPF 606435280-91